

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
secretaria	1
decretos	1

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de ensino no ano letivo de 2022 na rede municipal de São João da Boa Vista, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução SEDUC nº 9, de 28 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022 no contexto da pandemia COVID-19;

Considerando a Portaria nº 13.870, de 1º de junho de 2021, que dispôs sobre as atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede de ensino municipal de São João da Boa Vista para o ano letivo de 2021;

Considerando o Decreto nº 6.868, de 29 de julho de 2021, que instituiu medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições deste decreto.

§1º - Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§2º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 2º - Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo único - Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no link do Departamento de Educação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 3º - As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2º do Artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Decreto nº 6.971, de 02 de dezembro de 2021 e do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 204, de 14-10-2021.

Art. 4º - As unidades escolares da rede municipal de ensino registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - A direção da unidade escolar e o Departamento de Educação da Prefeitura Municipal devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 e a Portaria Municipal nº 13.870, de 1º de junho de 2021.

Art. 6º - As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

Art. 7º - Os docentes são obrigados a registrarem no Diário de Classe a frequência e as atividades desenvolvidas em sala de aula junto aos discentes.

Art. 8º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 9º - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas unidades escolares, no Departamento de Educação e nos Setores de Transporte, Almojarifado e Nutrição Escolar.

Parágrafo Único - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado apenas em determinadas condições de impossibilidade de trabalho presencial no contexto da pandemia, conforme orientação a ser emitida pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 10 - Os profissionais das equipes escolares que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades, quando couber:

I - acompanhamento remoto de estudantes;

II - ações de busca ativa;

III - orientações para famílias dos estudantes;

IV - demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

V - produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

§1º - A frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal que estiverem em teletrabalho será apurada na seguinte conformidade:

I – por Termo de Teletrabalho contendo as atividades específicas desenvolvidas no trabalho remoto de roteiro de estudos, quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

II - por plano de atividades e registro em Termo de Teletrabalho, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º - Cabe ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da equipe de sua unidade submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal, conforme determina a Lei Municipal nº 4.378/2018 (Estatuto do Magistério).

Art. 11 - Compete ao superior imediato dos profissionais que atuam no Departamento Municipal de Educação realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelas suas equipes submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos de Educação e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - As disposições deste decreto entrarão em vigor a partir do dia 3 de fevereiro de 2022, podendo ser alteradas por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do município de São João da Boa Vista e do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (02.02.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal